



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.113/2021

Mococa, 08 de novembro de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 523, de 04 de abril de 2019, que determinou a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais e instituiu o Banco de Horas na Prefeitura de Mococa.

A alteração pretendida se refere, especificamente, ao artigo 11 que trata do Banco de Horas. Isso porque, há uma necessidade, verificada na prática, de modificar algumas disposições das regras atualmente vigentes e adequá-las ao cotidiano das atividades administrativas realizadas pela Prefeitura de Mococa no desempenho de suas funções.

Por isso, pretende-se alterar o inciso I do artigo 11 da norma, para permitir que sejam realizadas até 30 horas extraordinárias mensais, em qualquer atividade, autorizando seu pagamento em pecúnia. Pela regra atual, somente as horas extraordinárias executadas nas situações de calamidade pública que acarretem riscos ou de emergência que possam acarretar danos à Administração ou à população, referentes a serviços essenciais estão autorizadas a serem pagas em pecúnia.

E, na prática isso gera problemas na execução de serviços públicos em geral, como, por exemplo, na limpeza pública, no desempenho de atividades de atendimento aos cidadãos, no desenvolvimento de atividades administrativas, etc. Ocorre que a Prefeitura de Mococa não possui uma quantidade suficiente de empregados públicos que possam, após realizarem eventuais horas extras, compensá-las com descanso, o que gera um prejuízo na execução dos serviços cotidianos.

Essa alteração está melhor adequada aos princípios que regem os bancos de horas, considerando a necessidade dos serviços administrativos que devem ser prestados à população.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTÓCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2795	08/11/21	<i>PD</i>

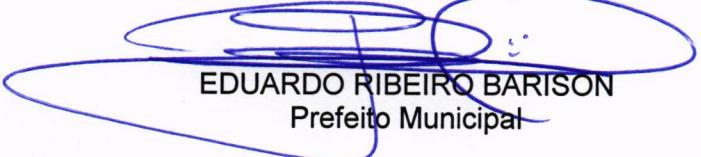


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Por isso, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado com a máxima urgência.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 523, de 04 de abril de 2019.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o inciso I do artigo 11 da Lei Complementar nº 523, de 04 de abril de 2019.

Art. 2º. O inciso I do artigo 11 da Lei Complementar nº 523, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A realização de horas extraordinárias, observando-se o limite de 30 (trinta) horas mensais, devida e previamente autorizadas, nos termos do artigo 14 desta Lei Complementar, serão pagas em pecúnia.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal